



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1049, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003**  
**CONCEDE HOMENAGEM AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE**  
**VILA FLORES, PELO SEU DESTAQUE ECONÔMICO E SOCIAL, COM O TÍTULO**  
**MAIORES E MELHORES DE VILA FLORES.**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,  
faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida homenagem as 03 (três) Empresas  
com o título de MAIORES E MELHORES DE VILA FLORES, pelo seu destaque no  
cenário Municipal pela melhor classificação de acordo com a tabela abaixo:

I – valor adicionado :

De R\$ 1.000,00 até R\$ 100.000,00	10 pontos
De R\$ 100.001,00 até R\$ 200.000,00	15 pontos
De R\$ 200.001,00 até R\$ 300.000,00	20 pontos
De R\$ 300.001,00 até R\$ 500.000,00	25 pontos
De R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	30 pontos
De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	35 pontos
De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	40 pontos

II – Pela responsabilidade social com a comunidade de 0 a 10 pontos

III – Conservação do Meio Ambiente de 0 a 10 pontos

IV – Infraestrutura da Empresa de 0 a 10 pontos

V – Cursos, treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários de 0 a 10 pontos

VI – Implantação de programas de qualidade de 0 a 10 pontos

Art. 2º - Para a empresa ser homenageada serão  
avaliados os itens constantes no artigo anterior, observando os resultados constantes  
na Guia Modelo B, que são entregues na Secretaria da Fazenda da Prefeitura  
Municipal todo o ano onde consta o montante do valor adicionado. Para os demais

80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

itens será formado uma comissão com três vereadores, secretário da Indústria e Comércio e Secretaria da Administração.

Parágrafo Único: as empresas que atingirem a maior pontuação serão escolhidas para a homenagem.

Art. 3º - A cada ano serão homenageados três empresas, com premiação simbólica através de sessão solene na Câmara de Vereadores, com a entrega de um mimo ou cartão.

Art. 4º - Não será repetida a homenagem a mesma empresa pelo menos por 04 anos. Podendo-se após este período novamente a mesma ser homenageada.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 28 de novembro de 2003.

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 28/11/03  
GB